

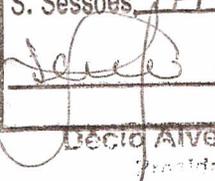


CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo

RECEBI
7131/10
Ecefe as 8:46
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 44 109

(Solicita informações)

Aprovado por unanimidade (9x0)
Oficie-se.
S. Sessões 713 110

Decio Alves Vieira Presidente

Sr. Presidente

1 – Atendendo a requerimento de minha autoria, relacionado com sindicância instaurada para apurar uso irregular de veículo na festa de aniversário de Piedade, aprovado por unanimidade nesta Casa, o ilustre chefe do Executivo, através do Of. SEG. 60/10, encaminhou cópia de documentos da municipalidade, incluindo manifestação do Jurídico sobre o assunto. Por partes, são estes os documentos que acompanham o referido ofício do senhor Prefeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 109

- a) *Despacho do prefeito, manifestando-se pela necessidade da abertura de processo de sindicância encaminhando os autos para a análise e manifestação;*
- b) *Manifestação do sr.Assessor Jurídico, Dr.Rodrigo da Silveira Camargo, opinando pela abertura do referido processo de sindicância, e pela nomeação da competente Comissão;*
- c) *Portarias nºs 13.048/2009 e 13.054/09, através da qual o senhor prefeito designa os servidores para compor a Comissão Sindicante;*
- d) *Manifestação do sr.Assessor Jurídico, Dr.César Tavares.*

2 – Na sua fala, aduz o Assessor Jurídico que “*é necessário esclarecer aos srs. Vereadores que o prazo de sindicância previsto no Estatuto do Servidor cabe quando está em causa a apuração de responsabilidade de algum servidor em específico, o que não é o caso em questão, eis que a sindicância visa apurar genericamente algumas informações levantadas pela imprensa local. Fosse o caso da referida sindicância estar apontando a responsabilidade de algum servidor, certamente haveria respeito aos prazos estabelecidos, bem como ao princípio do contraditório e ampla defesa em*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 109

relação ao servidor acusado. Sendo assim, a sindicância concentra-se na apuração dos fatos apontados pela imprensa...” (sic).

Quanto a esta manifestação, é impossível deixar de se fazer as seguintes observações.

A ocorrência de irregularidades na administração do município, independentemente da forma com que veio à tona e ao conhecimento público, é *inquestionável*. O senhor Assessor Jurídico solicitou que fossem juntados diversos documentos da prefeitura. Pois bem, um deles retrata o despacho do dileto Alcaide, que diz ser necessária a abertura da sindicância no âmbito da Administração. Ora, a sindicância administrativa é um procedimento investigativo sumário que tem o objetivo de apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na aplicação de pena de advertência ou suspensão até 30 dias.

Com a devida vênia, não está correta a afirmação inicial do nobre assessor jurídico, no sentido de que não há prazo para a sindicância e que este só deverá ser cumprido quando está em causa a apuração de responsabilidade de servidor. Qualquer leigo sabe que a sindicância é



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 109

instaurada para apurar os fatos e, eventualmente, uma vez concluída, constatando-se irregularidade e o responsável ou responsáveis, servirá como peça administrativa para a instauração do competente processo disciplinar administrativo, como prevê o art.140 do Estatuto dos Servidores Municipais. Neste caso, sim, garantido o contraditório e o amplo direito de defesa. O nosso conhecido e festejado jurista Ivan Barbosa Rigolin já disse que no momento em que alguma sindicância for suficiente para aplicar penalidade a alguém, ter-se-á revogado a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, e as mais mezinhas garantias do devido processo legal ao cidadão e ao servidor.

Aliás, tanto o nosso Estatuto dos Servidores Públicos, como o Estatuto dos Servidores da União, (artigos 136, parágrafo único e art.145, parágrafo único, respectivamente) são **taxativos** ao prever que o prazo para conclusão da sindicância não poderá exceder a 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior de cada Poder ou entidade. Como a sindicância equipara-se a um *inquérito*, ou seja, a um procedimento instaurado no interesse público, é mais do que óbvio de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Estado de São Paulo

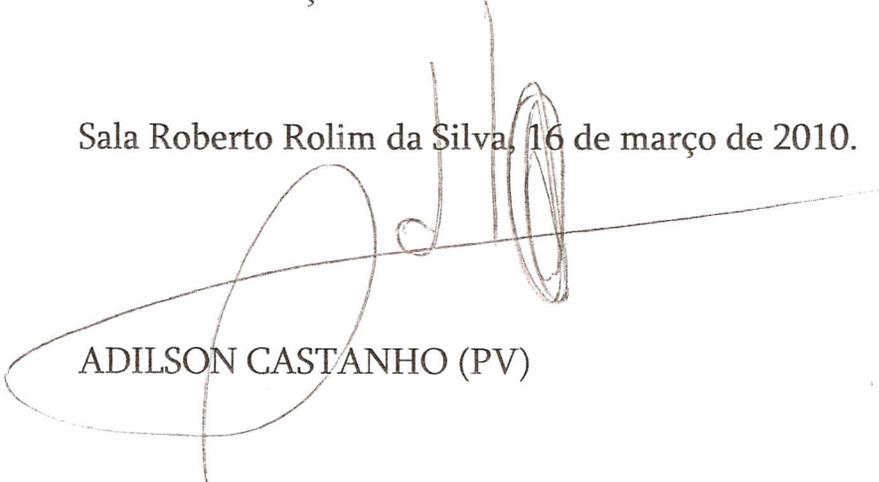
REQUERIMENTO Nº /09

que deverá ser-lhe fixado um prazo para conclusão, pois a apuração não pode ser feita *ad infinitum*.

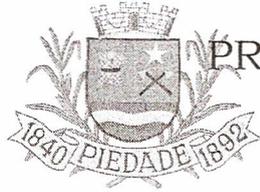
Em razão do exposto, REQUEIRO à Mesa, ouvido o E.Plenário, seja oficiado ao ilustre Alcaide, pleiteando-lhe que encaminhe a esta Casa as seguintes informações e documentos:

- 1) Nome dos motoristas que foram ouvidos pela Comissão Sindicante, conforme resposta encaminhada no Ofício SEG 262/09, datado de 22/12/09;
- 2) Informar quantas reuniões foram realizadas pela Comissão até o momento (datas respectivas e cópias das atas);
- 3) Encaminhar cópia do ato do senhor Prefeito determinando a instauração da Sindicância Administrativa.

Sala Roberto Rolim da Silva, 16 de março de 2010.


ADILSON CASTANHO (PV)

Li 50 em 7/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP
Fone/Fax : (15) 3244-8400

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROT. Nº 004971 06/ABR/2010 15:28

Of. SEG. 90/10

Piedade, 6 de abril de 2010

REFERÊNCIA
Requerimento n.º 44/09
Protocolo 2251/10

VEREADOR
Adilson Castanho

Excelentíssimo Presidente :

Em complementação ao Requerimento em epígrafe, estamos encaminhando as cópias reprográficas em anexo, que incluem a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante , nomeada pela Portaria de nº 13054/09.

Na oportunidade , reiteramos aos nobres Vereadores, nossos protestos e consideração e apreço.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Décio Alves Vieira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A.